

## ESTATUTO SOCIAL

### Capítulo I

#### Da denominação, Sede e Núcleos Regionais.

Art.1º - A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS - ABAS** é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Lago, nº. 562, bairro Butantã - CEP: 05508-080, com jurisdição em todo território nacional, regendo-se por este Estatuto e pela legislação em vigor.

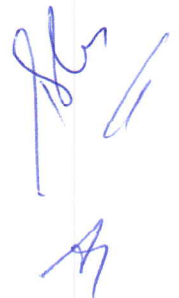
Art.2º - Sempre que atendidas as disposições deste Estatuto, poderão ser criados Núcleos da Associação em outras unidades da Federação.

### Capítulo II

#### Dos objetivos

Art. 3º - Constituem objetivos da Associação:

- I. congregar, representar, defender os interesses e lutar pela valorização tecnocientífica dos profissionais interessados em estudo, pesquisa, prospecção, captação, uso, preservação, tecnologias e gestão das águas subterrâneas, do meio ambiente subterrâneo e dos recursos hídricos;
- II. manter intercâmbio e cooperação com sociedades congêneres e com entidades públicas e privadas, cujas atividades se relacionem com águas subterrâneas, meio ambiente subterrâneo e recursos hídricos;
- III. promover e divulgar estudos, pesquisas e trabalhos de qualquer natureza, que se refiram às águas subterrâneas, meio ambiente subterrâneo e recursos hídricos;
- IV. realizar e promover cursos, congressos, simpósios, seminários e conferências, com o propósito de difusão de trabalhos técnicos;
- V. constituir comissões técnicas e promover reuniões específicas para análise e debate de assuntos que se relacionem com águas subterrâneas, meio ambiente subterrâneo e recursos hídricos;



- VI. estudar e propor, aos órgãos apropriados, procedimentos, normas, padronização, regulamentos e legislação relacionados com o uso das águas subterrâneas, meio ambiente subterrâneo e recursos hídricos; e
- VII. incentivar uma política nacional de estudos e pesquisas sistemáticas e de uso racional das águas subterrâneas, meio ambiente subterrâneo e recursos hídricos.

### **Capítulo III**

#### **Dos Associados**

Art. 4º - O quadro associativo da Associação será constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Titulares;
- II. Coletivos;
- III. Estudante;
- IV. Filiados; e
- V. Honorários.

Parágrafo Único: a Associação é livre para aprovar ou recusar a admissão de associados.

Art. 5º - Poderão ser admitidos como associados Titulares: exclusivamente profissionais abrangidos pelo Sistema Confea/Crea que exerçam atividades relacionadas com os objetivos da Associação.

Art. 6º - Poderão ser admitidos como associados Coletivos: entidades públicas e/ou privadas, com especialização ou atividades relacionadas com as da Associação.

Art. 7º - Poderão ser admitidos como associados Estudantes: os estudantes de graduação das áreas relacionadas com os objetivos da Associação.

Art. 8º - Poderão ser admitidos como associados Filiados: qualquer pessoa não enquadrada nas modalidades anteriores, mas que exerçam atividades relacionadas aos objetivos da Associação.



Art. 9º - O título de associado Honorário será conferido, em Assembleia Geral da Associação, aos profissionais que tenham prestado serviços relevantes no campo das águas subterrâneas.

Art. 10 - São direitos dos associados Titulares;

- I. tomar parte, discutir, votar e ser votado nas Assembleias da Associação e dos Núcleos a que pertencer;
- II. participar das atividades globais da Associação, tais como congressos, simpósios, seminários e visitas técnicas; e
- III. receber publicações da Associação.

Parágrafo único - Só poderá votar e ser votado o associado que tiver ingressado na Associação em anos anteriores àquele em que houver realização de eleições na entidade.

Art. 11 - São direitos dos associados Coletivos:

- I. tomar parte e discutir nas Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, da Associação e dos Núcleos a que pertencer;
- II. participar das atividades globais da Associação, tais como congressos, simpósios, seminários e visitas técnicas;
- III. receber publicações da Associação; e
- IV. indicar 1 (um) representante para compor a categoria de associado Titular.

Parágrafo 1º: O representante indicado pelo associado Coletivo para integrar à categoria de associado Titular deverá atender, cumulativamente, os seguintes critérios:

- a) ser pessoa física;
- b) ser profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e
- c) estar em situação apta no Sistema Confea/Crea.

Parágrafo 2º: A Diretoria da Associação deverá recusar a integração a categoria de associado Titular do representante indicado caso os critérios descritos no parágrafo anterior não forem devidamente atendidos.

Parágrafo 3º: Após aprovado pela Associação, o representante indicado integrará o quadro de associados Titulares e gozará de todos os direitos dos associados Titulares.

Parágrafo 4º: Perderá o direito de integrar à categoria de associado Titular, o representante indicado que não conseguir comprovar anualmente quaisquer dos critérios descritos no parágrafo primeiro deste artigo e, ainda, no caso de inadimplência.

Art. 12 – São direitos dos associados Estudantes, Filiados e Honorários:

- I. participar como ouvinte das Assembleias da Associação e dos Núcleos a que pertencer;
- II. participar das atividades globais da Associação, tais como congressos, simpósios, seminários e visitas técnicas; e
- III. receber publicações da Associação.

Art. 13 - São deveres do associado:

- I. propugnar pela realização dos objetivos da Associação;
- II. acatar e prestigiar os atos da Associação e as decisões de suas Assembleias; e
- III. pagar as contribuições previstas na forma do artigo 15.

Art. 14 - Os associados que cometerem infrações contra a entidade estarão, a critério do Conselho Deliberativo, passíveis de sofrer uma das seguintes sanções:

- I. advertência por escrito;
- II. suspensão por tempo determinado; e,
- III. exclusão do quadro de associado.

Parágrafo 1º - Serão excluídos os associados que:

- I. contribuírem, direta ou indiretamente, para o desvirtuamento das finalidades da Associação; ou
- II. deixarem de pagar as contribuições respectivas conforme a previsão no parágrafo 2º do artigo 15 deste Estatuto, à critério da Diretoria.

Parágrafo 2º - A Diretoria decidirá, em cada caso, sobre a imposição da penalidade.

Parágrafo 3º - Das decisões que redundem nas penalidades previstas neste artigo, caberá recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 30 (trinta) dias após a respectiva notificação.

Parágrafo 4º - Será demitido o associado que voluntariamente e por escrito assim solicitar, podendo retornar ao quadro de associados a qualquer momento, observado as disposições contidas neste Estatuto.

Art. 15 - Caberá ao Conselho Deliberativo a fixação dos valores das contribuições associativas para as categorias de associados previstas no artigo 4º.

Parágrafo 1º - Os associados honorários estarão isentos do pagamento das contribuições.

Parágrafo 2º - Os associados que, permanecerem inadimplentes com a contribuição associativa do ano anterior, até o último dia de fevereiro do ano corrente, terão seus direitos sociais e estatutários suspensos.

Art. 16 - Nenhum associado responderá solidariamente pelas obrigações assumidas pela Associação, nem mesmo quando no exercício de cargos eletivos ou providos da mesma, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, pelos prejuízos que causar, por violação da lei ou deste Estatuto.

Art. 17 - São órgãos da Associação:

- A Assembleia;
- O Conselho Deliberativo;
- A Diretoria;
- O Conselho Fiscal;
- Os Núcleos; e
- As Comissões Técnicas.

#### **Capítulo IV**

##### **Das Assembleias Gerais**

Art. 18 - As Assembleias Gerais serão soberanas em suas decisões, desde que não conflitantes com o presente Estatuto ou com as disposições legais vigentes.

Parágrafo único: A Assembleia da Associação é formada por todos os associados, na forma dos artigos 4º ao 12º, desde que em dia com suas obrigações sociais.



Art. 19 - Todas as Assembleias serão convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de circular dirigida aos associados, ou por edital onde conste a ordem do dia a ser debatida, o local e hora de sua realização.

Art. 20 - A Assembleia Geral Ordinária da Associação será realizada uma vez a cada dois anos, de preferência por ocasião de congressos ou reuniões técnicas.

Art. 21 - A Assembleia Geral Ordinária deliberará necessariamente sobre:

- I. o Relatório do Conselho Deliberativo e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao mandato encerrado;
- II. eleição e posse da Diretoria e dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, para o biênio seguinte;
- III. assuntos relevantes de interesse da Associação.
- IV. autorização da Associação para associar-se a organismos nacionais e internacionais; e
- V. aprovação da sede para a realização dos congressos e encontros anuais da Associação.

Art. 22 - A Assembleia Geral Ordinária poderá deliberar, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, dois terços dos associados com direito a voto e, em segunda convocação com qualquer número de associados com direito a voto.

Parágrafo 1º - A segunda convocação será processada meia hora após a primeira.

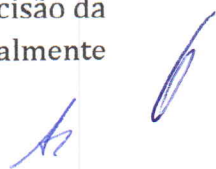
Parágrafo 2º - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 23 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, desde que referendadas pelo Conselho Deliberativo, ou a ele solicitadas por um mínimo de 50 (cinquenta) associados, com direito a voto.

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão deliberar sobre assuntos para os quais tenham sido convocadas.

Parágrafo 2º - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão deliberar da mesma forma estatuída para a Assembleia Geral Ordinária, nos termos do artigo 22 e respectivos parágrafos.

Art. 24 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria simples dos votos, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro.



## CAPÍTULO V

### Das Eleições:

Art. 25 - As Eleições Gerais devem ser realizadas a cada dois anos, até a segunda quinzena de outubro, com inscrições em forma de chapa abrangendo as 6 (seis) vagas da Diretoria, as 7 (sete) vagas do Conselho Deliberativo e as 3 (três) do Conselho Fiscal com respectivos suplentes, mediante voto secreto.

Parágrafo 1º: No mês de junho, do ano em que se realizarão as Eleições Gerais, o Conselho Deliberativo nomeará uma Comissão Eleitoral, composta de no mínimo 3 (três) pessoas, sendo um Presidente e demais Membros, escolhidos entre os associados Titulares, ficando estes, impedidos de se candidatar. Esta Comissão responderá por todo o processo eleitoral da Associação.

Parágrafo 2º: A convocação deve ser feita com antecedência de 30 (trinta) dias, através da imprensa ou por circular geral;

Art. 26: É permitida a inscrição do associado Titular como candidato, somente a um cargo eletivo.

Art. 27: O candidato aos cargos de Diretoria deverá estar quite com as 2 (duas) últimas contribuições associativas consecutivamente.

Art. 28: Para se candidatar à Presidência, o associado deverá estar quite com as 5 (cinco) últimas contribuições associativas consecutivamente.

Art. 29: A inscrição das chapas deverá ter a anuência de cada candidato, até 30 (trinta) dias antes das Eleições, em período a ser definido pela Comissão Eleitoral.

Art. 30: Até 15 (quinze) dias antes do início do período de votação, deve ser enviado aos associados um informativo elaborado pela Comissão Eleitoral, divulgando os nomes das chapas e de todos os candidatos que as compõem.

Art. 31: O período de votação terá duração de no mínimo 15 (quinze) dias corridos.

Art. 32: Somente será permitido o voto pela internet mediante senha pessoal e intransferível, enviada a cada associado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da abertura do período de votação.

Art. 33: Cada associado pode votar em uma chapa inscrita de 6 (seis) candidatos à Diretoria e 7 (sete) candidatos ao Conselho Deliberativo e, em até, 3 (três) candidatos ao Conselho Fiscal, limitado àqueles inscritos;

Art. 34: Não será aceito sob qualquer hipótese o voto por procuração.

## **Capítulo VI**

### **Da Administração**

Art. 35 - A Associação será administrada por um Conselho Deliberativo, uma Diretoria e um Conselho Fiscal.

Art. 36 - O Conselho Deliberativo será constituído por 7 (sete) membros, eleitos por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, dos membros que compõe a Diretoria, dos membros natos enquanto associados, e dos Presidentes dos Núcleos.

Parágrafo 1º - São membros natos do Conselho Deliberativo enquanto associados, todos os ex-Presidentes da Associação.

Parágrafo 2º - Os candidatos não eleitos serão considerados suplentes dos membros do Conselho e serão convocados na ordem decrescente de votação. No caso de empate, será dada a preferência ao mais idoso.

Art. 37 - A Diretoria será constituída pelo Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário Executivo, Tesoureiro, eleitos a cada biênio, em Assembleia Geral Ordinária, na forma de chapa.

Art. 38 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único - É vedada a reeleição consecutiva dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 39 - Os mandatos do Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal serão coincidentes e terão a duração de dois anos, com posse automática a 01 (primeiro) de janeiro dos anos ímpares, encerrando-se a 31 (trinta e um) de dezembro dos anos pares.

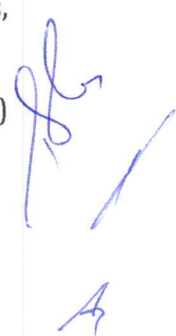
## **Capítulo VII**

### **Do Conselho Deliberativo**

Art. 40 - O Conselho Deliberativo será presidido pelo Presidente da Associação ou seu substituto, na forma deste Estatuto.

Art. 41 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á tantas vezes quantas necessárias, obedecendo à frequência mínima de uma reunião a cada três meses.

Parágrafo 1º - A reunião do Conselho só se efetuará com a presença mínima de 7 (sete) membros.

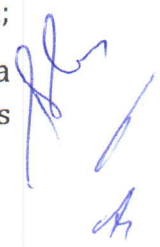




Parágrafo 2º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 42 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. propor à Assembleia Geral a concessão de títulos de associado Honorário;
- II. criar e organizar Comissões Técnicas;
- III. deliberar sobre as publicações da Associação e sua distribuição;
- IV. promover a realização de conferências e reuniões, fixando-lhes as respectivas datas;
- V. deliberar sobre matérias referentes à administração da Associação, bem como, indicar substituto "ad hoc" em caso de vacância de membro ou membros da Diretoria;
- VI. elaborar regimentos internos;
- VII. aprovar a criação ou a extinção de Núcleos Regionais ou Estaduais;
- VIII. fixar as taxas e contribuições especiais, devidas a congressos, reuniões e publicações;
- IX. indicar representantes oficiais da Associação, que serão denominados por "Delegados", especialmente para atuar nos Estados sem Núcleos Regionais ou Estaduais;
- X. deliberar sobre aquisições ou alienações de bens da Associação;
- XI. fixar o valor das contribuições associativas, para todas as categorias de associados;
- XII. decidir a respeito da aplicação de penalidades;
- XIII. deliberar sobre o orçamento da Associação;
- XIV. conceder o credenciamento da Associação às empresas associadas que a ele fizerem jus, por informação da Comissão Técnica específica formada para este fim;
- XV. indicar os membros que comporão a Comissão Eleitoral;
- XVI. deliberar sobre o credenciamento da entidade junto ao Sistema Confea/Crea;
- XVII. eleger, exclusivamente dentre os associados Titulares adimplentes com a contribuição associativa e em situação apta no Sistema Confea/Crea, os



representantes da entidade junto aos plenários e fóruns do Confea e dos Creas; e

- XVIII. autorizar a criação e o encerramento de filial na sede de um Núcleo Regional ou Estadual.

### Capítulo VIII

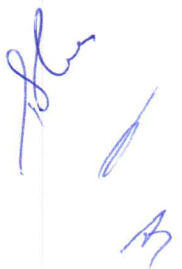
#### Da Diretoria

Art. 43 - A Diretoria é o órgão executivo da Associação, a ela competindo executar as determinações do Conselho Deliberativo.

Art. 44 - Compete ao Presidente:

- I. convocar as Assembleias Gerais, mediante aviso aos associados, com antecedência de 30 (trinta) dias, e presidi-las;
- II. convocar o Conselho Deliberativo, com antecedência de 30 (trinta) dias e presidi-lo;
- III. convocar o Conselho Fiscal, quando necessário;
- IV. administrar e representar a Associação, conforme as determinações do Conselho Deliberativo;
- V. adquirir, alienar ou dar em garantia bens patrimoniais da Associação, quando autorizado pelo Conselho Deliberativo;
- VI. movimentar as contas bancárias da Associação, conjuntamente com o Tesoureiro;
- VII. representar a Associação ativa e passiva, judicial ou extrajudicialmente;
- VIII. apresentar ao Conselho Fiscal, ao fim de cada exercício social, prestação de contas, o balanço social e o demonstrativo de *superávit* ou *déficit*;
- IX. aplicar penalidades, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo; e
- X. elaborar manuais de procedimentos de administração e da agenda de cursos regulares da associação, submetendo-os à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 45 - Compete ao 1º Vice-Presidente:



- I. substituir o Presidente, em seus eventuais impedimentos, exercendo de pleno suas atribuições;
- II. colaborar com o Presidente, exercendo atribuições que lhe forem delegadas; e
- III. responder pela Presidência, em caso de vacância do cargo de Presidente, até a eleição de nova Diretoria.

Art. 46 - Compete ao 2º Vice-Presidente:

- I. substituir o 1º Vice-Presidente, em seus eventuais impedimentos, exercendo de pleno suas atribuições;
- II. colaborar com o Presidente e com o 1º Vice-Presidente, exercendo atribuições que lhe forem delegadas; e
- III. responder pela Presidência, em caso de vacância dos cargos de Presidente e de 1º Vice-Presidente.

Art. 47 - Compete ao Secretário Geral:

- I. exercer as atribuições que, por consenso, sejam inerentes ao cargo na atividade associativa;
- II. acompanhar os trabalhos administrativos dos Núcleos;
- III. convocar novas eleições dos Núcleos, caso estes não o façam;
- IV. apreciar o credenciamento dos representantes dos associados Coletivos junto à Associação;
- V. analisar as propostas de admissão de associados Titulares, Coletivos, Estudantes e Filiados, aprovando ou recusando-as de acordo com os critérios estabelecidos neste Estatuto; e
- VI. apreciar as indicações dos associados Coletivos de representante para compor o quadro de associados Titulares, aprovando ou recusando de acordo com os critérios definidos neste Estatuto.

Art. 48 - Compete ao Secretário Executivo:

- I. coordenar a realização de seminários, simpósios e conferências da Associação;



- II. supervisionar a edição de publicações técnicas e noticiários da Associação;  
e
- III. supervisionar as Comissões Técnicas.

Art. 49 - Compete ao Tesoureiro:

- I. promover a arrecadação das receitas da Associação;
- II. administrar financeiramente a Associação, efetuando recebimentos e pagamentos;
- III. elaborar o orçamento, o balanço, o demonstrativo de *superávit* ou *déficit* anuais da Associação; e
- IV. movimentar as contas bancárias, conjuntamente com o Presidente.

Art. 50 - Nas ausências ou impedimentos dos membros da Diretoria, o Presidente designará substituto "ad hoc". No caso de vacância de qualquer dos cargos, o Conselho Deliberativo indicará os substitutos.

## Capítulo IX

### Do Conselho Fiscal

Art. 51 - O Conselho Fiscal será presidido pelo membro mais votado desse colegiado.

Art. 52 - Compete ao Conselho Fiscal examinar, discutir e aprovar a prestação de contas da Diretoria, a execução orçamentária e os lançamentos contábeis nos termos da legislação vigente.

Art. 53 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I. ordinariamente, no início e no fim do mandato, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária; e
- II. extraordinariamente:
  - a) por convocação do Presidente da Associação;
  - b) por convocação do seu Presidente ou de dois de seus membros efetivos;
  - c) por deliberação de, pelo menos, dois terços, cumulativamente, dos associados Titulares e Coletivos da Associação.



Parágrafo 1º - As convocações extraordinárias deverão ser feitas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nelas constando a ordem do dia.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas com a presença da totalidade de seu quórum estatutário, podendo compreender-se neste as eventuais substituições por suplentes.

## Capítulo X

### Dos Congressos e Reuniões da Associação

Art. 54 - A Associação realizará Congressos com a finalidade precípua de apresentação de trabalhos técnicos, bem como para proporcionar maior divulgação dos assuntos referentes aos seus objetivos.

Parágrafo único - A realização dos Congressos referidos neste artigo será fixada pelo Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 6 (seis) meses.

Art. 55 - Para a realização dos Congressos e Reuniões, o Conselho Deliberativo indicará Comissões Técnicas, cujas atribuições serão estabelecidas na oportunidade.

## Capítulo XI

### Dos Núcleos

Art. 56 - A Associação poderá ter Núcleos Estaduais e Regionais, observadas as condições abaixo:

Parágrafo 1º - Após a data de registro deste Estatuto será permitida apenas a criação de Núcleos Estaduais.

Parágrafo 2º - Os Núcleos Regionais, existentes até a data de registro deste Estatuto, permanecerão abrangendo mais de um Estado da Federação com sede em apenas um deles ou, se desejar, transformar-se-ão em Núcleos Estaduais, desde que observado o Art. 57.

Parágrafo 3º - Um Núcleo poderá tornar-se filial da Associação, a qualquer tempo, mediante autorização expressa do Conselho Deliberativo da Associação, sem prejuízo à continuidade da diretoria do Núcleo constituída nos termos deste Estatuto.

Parágrafo 4º - O encerramento de uma filial da Associação far-se-á mediante aprovação expressa do Conselho Deliberativo da Associação.



Art. 57 - A criação de Núcleo Estadual far-se-á mediante solicitação dirigida ao Conselho Deliberativo da Associação, de 02 (dois) associados Titulares, Coletivos ou Honorários, radicados no respectivo Estado.

Parágrafo Único - Aprovada a criação do Núcleo Estadual, pelo Conselho Deliberativo, todos os associados radicados no respectivo Estado, passarão a fazer parte do seu quadro associativo.

Art. 58 - Os Núcleos serão constituídos por uma Diretoria eleita composta por no mínimo um Presidente e um Tesoureiro.

Parágrafo 1º - Os Núcleos poderão criar, conforme sua necessidade, outros cargos de Diretoria e de Conselhos cujas atribuições deverão estar em conformidade com este Estatuto, onde aplicáveis.

Parágrafo 2º: Os cargos mencionados no parágrafo anterior, serão criados pela Diretoria do Núcleo e exercidos por associados Titulares também indicados por ela, tendo direito a voto nas Reuniões e Assembleias dos Núcleos.

Art. 59 - Os Núcleos serão administrados pela Diretoria de acordo com o Regimento aprovado pelo Conselho Deliberativo da Associação.

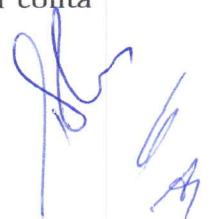
Art. 60 - Caberá à Tesouraria da Associação a arrecadação das contribuições dos associados dos Núcleos, das quais 80% (oitenta por cento) serão distribuídas aos respectivos Núcleos.

Parágrafo 1º - As distribuições estão condicionadas à manutenção pelo Núcleo de no mínimo 10 (dez) associados adimplentes e à vigência do mandato da Diretoria eleita.

Parágrafo 2º - As doações e quaisquer outros fundos obtidos pelos Núcleos por suas próprias atividades, excetuadas as contribuições dos associados e os fundos provenientes da agenda de cursos regulares da Associação, pertencerão exclusivamente ao respectivo Núcleo.

Parágrafo 3º - Ao final de cada bimestre, o Núcleo que receber o repasse das contribuições associativas, deverá enviar ao Conselho Deliberativo da Associação a prestação de contas e o balanço financeiro, para exame e aprovação.

Art. 61 - O Núcleo que não atender qualquer uma das condições previstas nos Parágrafos 1º e 3º do art. 60, perderá o direito de receber o repasse das contribuições associativas e de administrar quaisquer valores, devendo eventual saldo em conta bancária, ser transferido definitivamente para a Associação.



Parágrafo Único - Na ocorrência do mencionado no *caput*, o saldo transferido para a Associação não será devolvido ao Núcleo. Uma vez regularizado, o Núcleo voltará a receber as contribuições associativas recebidas pela Associação a partir da data da regularização.

Art. 62 - Os Núcleos, sob pena de extinção, obrigam-se a:

- I. prestigiar e acatar todas as resoluções do Conselho Deliberativo da Associação;
- II. manter o Conselho Deliberativo da Associação informado de suas iniciativas e resoluções;
- III. indicar em seus impressos a condição de Núcleo Regional ou de Núcleo Estadual;
- IV. não tomar nenhuma iniciativa de caráter nacional, sem prévia anuência do Conselho Deliberativo da Associação;
- V. realizar a cada 2 (dois) anos, eleições da Diretoria, no mesmo período que as Eleições Gerais da Associação.

Parágrafo único - Os Núcleos com Diretoria eleita, os criados ou aqueles que realizarem eleições após a data do registro deste Estatuto, terão seus mandatos vigentes até a próxima Eleição Geral da Associação, a fim de equiparar o período eletivo com o da Associação.

Art. 63 - Em caso de não cumprimento do disposto no parágrafo 3º do art. 60 e no inciso V do art. 62, o Presidente da Associação, com devida anuência do Conselho Deliberativo, poderá intervir no Núcleo.

Parágrafo 1º - Antes da intervenção, o Presidente da Associação deverá comunicar e solicitar ao Núcleo, formalmente e por escrito, que o regularize em no máximo 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 2º - Em caso de não atendimento pelo Núcleo da solicitação disposta no parágrafo anterior, a Diretoria do Núcleo será automaticamente destituída e o Secretário Geral da Associação terá atribuição para convocar novas eleições.

Parágrafo 3º - Caso não haja associados interessados em se candidatar à Diretoria do Núcleo, este será extinto e seus associados passarão para a Associação.

Art. 64 - No Estado-Sede da Associação não poderá ser constituído Núcleo Regional ou Estadual.



## **Capítulo XII**

### **Das Comissões Técnicas**

Art. 65 - A Associação criará e manterá Comissões Técnicas, permanentes e transitórias, com objetivo de assessorar o Conselho Deliberativo ou analisar assuntos técnicos.

Art. 66 - Cada Comissão Técnica terá um Presidente indicado pelo Conselho Deliberativo e número variável de participantes, escolhidos pelo Presidente da Comissão, dentre os associados da Associação e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 67 - O programa e o regimento de cada Comissão Técnica deverão ser previamente aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 68 - As conclusões das Comissões Técnicas, depois de aprovadas pelo Conselho Deliberativo, serão consideradas como oficiais da Associação.

## **Capítulo XIII**

### **Da Dissolução**

Art. 69 - A Associação poderá ser dissolvida em qualquer tempo, por deliberação de, no mínimo, dois terços de seus associados, com direito a voto, em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo único - Em caso de dissolução, a Assembleia que sobre ela deliberar, transferirá o patrimônio associativo, pelo voto da maioria dos associados presentes com direito a voto, a uma Associação sem fins lucrativos ou de caráter beneficente.

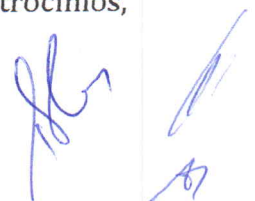
## **Capítulo XIV**

### **Das Disposições Gerais**

Art. 70 - Todos os cargos do Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal, bem como os associados, não receberão remuneração de espécie alguma.

Art. 71 - A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes e associados, bem como aplicará integralmente sua renda no país.

Art. 72 - A receita da Associação constará das contribuições associativas; das contribuições diversas de associados e não associados: por meio de patrocínios,







locações de estandes, cessão onerosa de área para exposição e inscrições nos congressos, cursos e outros eventos promovidos pela Associação; de patrocínios e anúncios em publicações impressas e virtuais; dos recursos financeiros provenientes de convênios e acordos firmados pela Associação com outras entidades; dos demais projetos realizados pela Associação no cumprimento dos seus objetivos; e de quaisquer outras fontes de renda e doações.

Art. 73 - Caberá unicamente ao Presidente da Associação, ou ao seu substituto legal, prestar declarações e emitir comunicados ou outros informes públicos em nome da Associação.

Art. 74 - A Associação não poderá tomar parte ou opinar em questões político-partidárias ou religiosas.

Art. 75 - Por decisão do Conselho Deliberativo, a Associação poderá celebrar convênios ou filiar-se a entidades ou associações congêneres.

Art. 76 - Os membros eleitos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, não poderão prestar serviços à Associação pelos quais percebam qualquer espécie de remuneração, salvo na condição de palestrante ou professor de eventos promovidos pela Associação.

Art. 77 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da Associação.

São Paulo, 25 de junho de 2019.



José Paulo Godoi Martins Netto  
Presidente da ABAS



Ubiraci Moreno Pires Corrêa  
Tesoureiro da ABAS

*Assinatura*  
Aroca do Otono P. Rocha  
OAB/SP 229.002

24º SUBDISTRITO - INDIANÓPOLIS  
Selo(s): 1 Ato: AB - 0136266  
Reconheço, por Semelhança, a firma de: (1) JOSE PAULO GODOI MARTINS NETTO, com valor econômico, conforme padrão depositado nesta Serventia.  
São Paulo, 12 de junho de 2019  
Em testemunho da verdade.  
ORCPN 24 - INDIANÓPOLIS (Valor Unit. R\$ 9,50; Total R\$ 9,50)  
Feito por: GABRIEL  
"INDIANÓPOLIS"  
Ana Paulina Teixeira  
ESCRIVENTE AUTORIZADA  
AVENIDA DOS EUCALIPTOS, 679 - CARVALIS - CEP: 04517-050 - FONE: 5543-1519



OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
NATURAS DO 2º SUBDISTRITO DE SÃO PAULO-SP  
CARMEN SIELEI CORRÊA DESTRO - OFICIAL TITULAR  
Rua José Benedito, 253 - Vila Prado  
São Paulo-SP - CEP: 13574-300  
Fone/Fax: (16) 3374-2010  
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE UBIRACI MORENO PIRES CORRÊA. VALOR ECONÔMICO: R\$ 9,50. EM TESTEMUNHO DA VERDADE.  
MILENA FATIMANI  
16/07/2019 09:01  
122/82  
C10977AA0165673